

utilização inadequada do leite, devendo o certificado ser aditado de menção clara do destino dado ao mesmo».

No n.º 1 do n.º 13.º, onde se lê «e as do segundo período a partir desta data» deve ler-se «e as da segunda fase a partir desta data».

No n.º 2 do n.º 13.º, onde se lê «ao consumo directo» deve ler-se «ao consumo humano directo».

No n.º 7 do n.º 14.º, onde se lê «suspensão do licenciamento» deve ler-se «a suspensão da acreditação».

No n.º 5 do capítulo I do anexo A, onde se lê «contra os animais indesejáveis» deve ler-se «contra os animais indesejáveis, nomeadamente insectos e roedores».

Na alínea h) do n.º 7 do capítulo II do anexo A, onde se lê «exames indispensáveis do leite» deve ler-se «exames indispensáveis do leite e dos produtos utilizados na lavagem e desinfeção do equipamento e da água utilizada».

No n.º 8 do capítulo III do anexo A, onde se lê «os postos de concentração devem» deve ler-se «os postos de recolha devem».

No n.º 11 do capítulo V do anexo A, onde se lê «transporte do leite cru ao centro de recolha ou de normalização ou ao centro de tratamento do leite» deve ler-se «transporte do leite cru ao posto de recolha, de concentração ou ao centro de tratamento do leite».

No capítulo VI do anexo A, epígrafe, onde se lê «Das condições relativas às condições de admissão do leite cru no estabelecimento de tratamento» deve ler-se «Dos requisitos relativos às condições de admissão do leite cru no estabelecimento de tratamento».

Na alínea C) do capítulo VI do anexo A, onde se lê «C) Da higiene da ordenha, recolha do leite cru e seu transporte da exploração de produção ao centro de recolha ou de normalização» deve ler-se «C) Da higiene da ordenha, da recolha do leite e seu transporte, da exploração de produção do posto de recolha ou de concentração».

No n.º 31 da alínea D) do capítulo VI do anexo A, onde se lê «ser controlado por amostragem, por sondagem» deve ler-se «ser controlado por amostragem efectuada por sondagem».

No quadro do n.º 31 da alínea D) do capítulo VI do anexo A, onde se lê «Ponto de congelação» deve ler-se «Ponto crioscópico».

No n.º 45 do capítulo IX do anexo A, onde se lê «de +46° C» deve ler-se «de +6° C».

No n.º 4 do anexo C, onde se lê «ou no centro de recolha ou normalização, desde que,» deve ler-se «ou no posto de recolha ou concentração, desde que,».

No n.º 4 do capítulo III do anexo D, onde se lê «o leite dessa vaca deve ser retirado» deve ler-se «o leite dessa vaca deve ser rejeitado».

No n.º 5 do capítulo III do anexo D, onde se lê «e o leite deve ser retirado» deve ler-se «e o leite deve ser rejeitado».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração de rectificação n.º 54/91

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 193/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê «Decreto-Lei n.º 323/79, de 26 de Setembro» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração de rectificação n.º 55/91

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 133/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nos diplomas anexos, onde se lê «É conferido o grau de especialista da carreira médica de saúde pública, previsto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na área profissional de clínica geral, ao licenciado em Medicina» deve ler-se «É conferido o grau de especialista da carreira médica de saúde pública, previsto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na área profissional de saúde pública, ao licenciado em Medicina» e onde se lê «É conferido o grau de consultor da carreira médica de saúde pública, previsto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na área profissional de clínica geral, ao licenciado em Medicina» deve ler-se «É conferido o grau de consultor da carreira médica de saúde pública, previsto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na área profissional de saúde pública, ao licenciado em Medicina».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração de rectificação n.º 56/91

Segundo comunicação do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a Declaração n.º 36/91, de transferências de verbas, publicada no *Diário da República*, n.º 59, de 12 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 01, div. 01, subdiv. 01, onde se lê «02.03.08 — Comunicações» deve ler-se «02.03.06 — Comunicações».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.